

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A EVOLUÇÃO DO MULTICULTURALISMO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS
E DA PERSONALIDADE NA EUROPA**

MARCO ANTÔNIO FAVORETTO TEIXEIRA

MARINGÁ – PR

2025

Marco Antônio Favoretto Teixeira

**A EVOLUÇÃO DO MULTICULTURALISMO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS
E DA PERSONALIDADE NA EUROPA**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof.^a Dra. Máira de Paula Barreto Miranda.

MARINGÁ – PR

2025

FOLHA DE APROVAÇÃO
MARCO ANTONIO FAVORETTO TEIXEIRA

**A EVOLUÇÃO DO MULTICULTURALISMO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS
E DA PERSONALIDADE NA EUROPA**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Cesumar – UNICESUMAR como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação da Prof.^a Dra. Máira de Paula Barreto Miranda.

Aprovado em: ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

A EVOLUÇÃO DO MULTICULTURALISMO FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE NA EUROPA

Marco Antônio Favoretto Teixeira

RESUMO

Atualmente, em especial se considerando os eventos recentes em diversas partes do globo, têm se constatado diversas ocorrências cada vez maiores de violações dos direitos humanos e da personalidade, com enfoque especial nos povos multiculturais do continente europeu. Dentro dessa questão em particular, é possível se verificar a existência de diversas minorias dentro de Estados nacionais, todos com sua cultura diferenciada e crenças específicas e que convivem juntamente de outras populações majoritárias, daí o termo “estados multiculturais”. Entretanto, essa convivência nem sempre é pacífica e por trás dela existe um extenso histórico de conflitos de interesses e, igualmente, uma evolução dos direitos que visam atender à necessidade de todos esses diferentes povos. Como nos dias de hoje tem se tornado foco essa constante mudança de governos e políticas populacionais na comunidade europeia, demonstra-se indispensável que seja realizado um melhor estudo de como essa evolução de direitos humanos e da personalidade ocorreu e a sua relação com as mais diferenciadas populações, para assim, se entender esse progresso, as crises atuais e como tudo está relacionado em um aspecto histórico-cultural, o qual remonta a antes mesmo de o direito moderno ter seu surgimento estabelecido.

Palavras-chave: Evolução; Povos Multiculturais; Violação de Direitos

THE EVOLUTION OF MULTICULTURALISM IN THE CONTEXT OF HUMAN AND PERSONALITY RIGHTS IN EUROPE

ABSTRACT

Currently, especially considering recent events in various parts of the globe, there have been several increasing occurrences of human rights and personality violations, with a special focus on the multicultural peoples of the European continent. Within this particular issue, it is possible to verify the existence of various minorities within nation states, all with their own distinct cultures and specific beliefs, who coexist alongside other majority populations, hence the term “multicultural states.” However, this coexistence is not always peaceful and behind it lies a long history of conflicts of interest and, equally, an evolution of rights that aim to meet the needs of all these different peoples. As the constant change of governments and population policies in the European community has become a focus today, it is essential to conduct a better study of how this evolution of human and personality rights occurred and its relationship with the most diverse populations, in order to understand this progress, the current crises, and how everything is related in a historical and cultural context that dates back even before the emergence of modern law.

Keywords: Evolution; Multicultural People; Violation of Rights

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. BREVE HISTÓRICO DO MULTICULTURALISMO.....	5
2.1 Conceitos Iniciais.....	5
2.2 Reconhecimento do Multiculturalismo e Emancipação das Culturas.....	11
3. EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE.....	18
3.1 Histórico anterior até 1945.....	18
3.2 Direitos Humanos e da Personalidade no Pós-Guerra e Percepção Coletiva.....	23
4. DOS DESAFIOS MODERNOS E A ERA MODERNA.....	25
4.1 A Integração Europeia e os Conflitos Étnico-Raciais.....	25
4.2 Dos Problemas Oriundos da Imigração e Influência Político-Social.....	28
5. CONCLUSÃO.....	30
6. REFERÊNCIAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, diversos países europeus apresentam composição social marcada pela convivência de distintos grupos culturais no interior de um mesmo Estado Nacional. Tal fenômeno, denominado multiculturalismo, resulta de processos históricos complexos, vinculados a movimentos migratórios, transformações políticas, conflitos bélicos e interações econômicas que modificaram permanentemente a estrutura das coletividades. A coexistência de diferentes culturas no espaço europeu suscita reflexões acerca da forma como tais grupos se relacionam entre si e com o Estado, especialmente diante do histórico de intolerância, discriminação e conflitos étnico-raciais vivenciados ao longo do tempo. Assim, compreender a formação do multiculturalismo exige análise da evolução dos direitos humanos e dos direitos da personalidade, instrumentos fundamentais à proteção da dignidade humana e à consolidação de sociedades plurais.

Essencial para se responder a essa dúvida é trabalhar, também, os direitos humanos e da personalidade, visto como fundamentais para o entendimento de como a sociedade evoluiu até hoje e como se tem o entendimento do respeito e das garantias constitucionais tão bem resguardadas pelo aparato estatal. Assim sendo, o intuito deste trabalho é justamente falar da Evolução do Multiculturalismo frente aos Direitos Humanos e da Personalidade na Europa, um tema crucial para o entendimento de como o mundo funciona e o direito que nos cerca no dia a dia e nas coisas mais básicas.

2 - BREVE HISTÓRICO DO MULTICULTURALISMO

2.1 - CONCEITOS INICIAIS

O significado do termo “multiculturalismo”, de acordo com o dicionário da língua portuguesa, é “várias culturas num mesmo território, país etc.;" (MULTICULTURALISMO, 2025) e, apesar de parecer bem simplório, como se fosse somente a junção das palavras multi e cultural, na verdade tem um significado que vai muito além da sua grafia simplificada. Levanta-se essa peculiaridade uma vez que, “unitariamente”, essa definição se apresenta completamente incapaz de encapsular tudo o que pode vir a compor o multiculturalismo, seja em seu aspecto histórico, definindo as diferenciações de cultura ou outros fatores, como também um meio de política nacional de determinações legais. Conforme Canivez (2014, p. 2,

tradução nossa), “Entretanto, o termo “multiculturalismo” pode ser entendido em um contexto mais restrito. Em um sentido amplo, a palavra se refere a política que almeja: a) reconhecer diferenças culturais e b) facilitar a integração política e social de imigrantes”.

Conseqüentemente, existem diversas maneiras de se definir o que é multicultural. Como, por exemplo, Narkiewicz (2020, p. 15, tradução nossa), que classifica o multiculturalismo como a constituição de diversos entendimentos não exclusivos somente a uma teoria científica ou antropológica, mas um conjunto de diversas teorias que englobam uma gama de fatores e que, por si só, podem ou não concordar entre si, existindo, assim, reivindicações e contrarrevindicações quanto ao que o multiculturalismo é ou deveria ser.

Outros autores, como Mishra (2005, p. 7, tradução nossa), identificam o multiculturalismo como uma invenção do passado, a qual visa manter pessoas e culturas presas sob uma norma social para acomodar os estrangeiros que vierem. Ainda, compreende Mishra (2005, p. 7, tradução nossa) que,

No final, o multiculturalismo continua a ser uma coisa do passado, uma forma pela qual o projeto do Iluminismo e as questões de justiça possam ser repensado (mas não alterado radicalmente) de modo a acomodar o “alienígena” interior. E é por esta razão – devido ao seu passado – que requer crítica e reavaliação constantes, a necessidade de especificar as condições reais e materiais do racismo e a sua relação com o capital em cada ponto.

Verifica-se, dessa forma, que se faz necessário esclarecer que, apesar das divergências teóricas do que compõe o multiculturalismo, um fator que permanece determinante em sua definição, independentemente do contexto, é o que envolve grupos de pessoas diversas, as quais convivem dentro de uma região, seja uma cidade, um estado, um país ou um continente inteiro (dependendo da proporção de análise). Importante ressaltar que está nesse fator o enquadramento devido da parte composta “multi” de “multiculturalismo”, eis que é essencial à definição que haja essa interatividade de diferentes povos e pessoas.

Em adição, ao se estudar o multiculturalismo, os fatores geográficos e demográficos não são os únicos pontos cruciais a serem levados em consideração. E, apesar de terem sua importância para os estudos sobre multiculturalismo, os aspectos históricos devem ser estudados para que possa ser compreendido o que exatamente compõe essas diversas culturas em uma região geográfica pré-determinada. Tais aspectos históricos também contribuem para a devida compreensão das conseqüências e mudanças efetivas que aconteceram no decorrer do tempo, uma vez que seria equivocado acreditar que “cultura” e “multiculturalismo” são invenções que percorreram todo o curso da História humana. Deve-se levar em consideração

que as mudanças são demoradas e separadas por décadas, anos e até séculos, dependendo do caso.

Nesse contexto, da morosidade das mudanças no âmbito do Direito, tem-se como exemplo a evolução dos direitos humanos, os quais passaram por diversas fases (Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Geração, respectivamente). Essa categoria de direitos demorou um período considerável da História humana para se desenvolver e continua evoluindo, constantemente, até hoje.

Em complemento, apesar de apresentadas algumas definições de multiculturalismo, verifica-se necessário incluir a definição de cultura, visto que não pode existir o multiculturalismo sem antes haver uma cultura própria e, nesse caso, diversas culturas que interagem entre si. Entretanto, igualmente quanto às definições daquilo que é multicultural, resta também esclarecido que a cultura possui uma gama considerável de significados diferentes. Dessa forma, é igualmente indispensável apresentar algumas dessas definições, a fim de se esclarecer que também não se trata de um conceito uno, mas diversificado.

Em um primeiro momento, é interessante abordar a definição disposta no dicionário da língua portuguesa, o qual estabelece que “Cultura é um conjunto das estruturas sociais, religiosas etc., das manifestações intelectuais, artísticas etc., que caracteriza uma sociedade, diferenciando-a de outras” (CULTURA, 2025). Ou seja, consoante o dicionário, cultura é justamente um dos pontos mais unificadores de uma sociedade, ao mesmo tempo que é uma das causas da diversidade e diferenciação entre os povos, visto que integra e divide todos ao mesmo tempo, dada a diversidade de opiniões e formas de pensamento. De maneira diversa, para Canivez (2014, p. 3, tradução nossa),

Na maioria das sociedades europeias, tem-se o medo de que os recém-chegados possam alterar a cultura majoritária e o estilo de vida, um medo de que "eles" possam "nos" modificar. Ou de uma maneira mais negativa, tem-se o medo de que imigrantes sequer queiram se transformar na cultura anfitriã, mas sim criar suas próprias comunidades dentro da sociedade anfitriã.

O autor demonstra uma visão distinta do significado de cultura, apresentando que se trata, na verdade, de uma disputa entre valores alienígenas e nacionais, que podem vir a modificar uma sociedade ou apresentar algum tipo de ameaça para o *status quo* social, não sendo apenas uma manifestação de interesses e conceitos, como demonstra o dicionário, mas um risco para algumas pessoas menos informadas, que enxergam um inimigo e um risco para seus próprios valores.

Por outro lado, a conceituação apresentada por Fenelon (1993, p. 75) define cultura não somente como um termo ou “algo” que possa ser definido em singularidade, mas uma gama de diversas áreas de estudo que incorporam vários aspectos como cultura popular ou cultura como um campo de diversas disciplinas. Importante ressaltar, também, que, em sua visão, é impossível tomá-la como um fator que seja determinativo de todo um processo histórico-cultural, vista a clara abrangência de estudo que pode ser realizado quando se trata de cultura. Em suas palavras,

Há ainda, mais algumas questões a serem assinaladas. Seja qual for a natureza do trabalho historiográfico que realizarmos envolvendo a cultura, ou as conceituações que possamos desenvolver para a cultura popular, será preciso admitir a impossibilidade de tratá-la (a cultura) no singular, pensada como capaz de abarcar em si a mesma história com totalidade, ou tomá-la como fator determinante de todo o processo, a partir de pontos de vista classificatórios. Falamos sim de culturas no plural e nunca poderemos considerá-la como campo exclusivo de uma só disciplina, seja a história, seja a antropologia ou qualquer outro ramo do conhecimento do social. (FENELON, 1993, p. 75)

Independentemente da definição, pode ser dito que cultura é um dos fatores mais importantes e indispensáveis no quesito social, visto ser a base para os costumes e as políticas nacionais relativas de cada país. Cada Estado possui sua própria cultura, suas crenças e posicionamentos, os quais vêm a reger a maneira de sua população se organizar. Um exemplo está nas línguas, visto que ocorre distinção visível em como a história de certos povos veio a influenciar seu desenvolvimento. No continente europeu, por exemplo, existem as línguas de origem latina (como português, francês, espanhol, italiano etc.), ao mesmo tempo que há línguas de origem germânica (como o “alemão, inglês, holandês, norueguês etc.”).

Entretanto, surge um questionamento histórico, quando se trata dessa definição, bem como uma curiosidade da evolução de ideias e conceitos. Afinal, quando é que as pessoas passaram a se identificar como um povo constituído de cultura, bem como, uma sociedade composta de aspectos socioculturais ao invés de apenas como indivíduos serventes ou governantes?

Tais mudanças foram lentas e graduais. Todavia, quanto ao surgimento da definição da palavra “cultura”, tem-se o disposto por Laraia (2015, p. 25), o qual apresenta que a palavra cultura foi definida pela primeira vez do ponto de vista antropológico, desenvolvido pelo estudioso Edward Tylor em sua obra “Cultura Primitiva” (1871, tradução nossa). Em sua

escrita, Tylor procurava demonstrar que a cultura se tratava de um objeto de estudo sistemático, que deveria servir para a formulação de leis sobre os processos e evoluções pelos quais alguma sociedade pudesse passar. Em suas palavras (TYLOR, 1871 *apud* LARAIA, 2015, p. 30),

Por um lado, a uniformidade que tão largamente permeia entre as civilizações pode ser atribuída, em grande parte, a uma uniformidade de ação de causas uniformes, enquanto, por outro lado, seus vários graus podem ser considerados como estágios de desenvolvimento ou evolução.

Respectivamente, a teoria de Tylor considerava a cultura um objeto de estudo para explicar a evolução social, a fim de fazer se entender como se deram as constituições de sociedades e por que algumas eram mais evoluídas que as outras.

Conclui-se que, em aspecto comparativo com a definição sobre cultura que se tem hoje, ainda assim era um grande avanço para a época. Entretanto, não embasava a gama de especialidades e o entendimento completo do que constitui a cultura em sua integralidade. Importante ressaltar que tais suposições da época eram comuns entre os estudiosos, escritores e até agentes de outras áreas. Nota-se que é característico da segunda parte do século XIX o impulso por inovar em todos os quesitos, não sendo por acaso que foram desenvolvidos outros conceitos e criações que trouxeram grande avanço tecnológico e científico para a humanidade.

Exemplo disso, e permanecendo no escopo do estudo de evoluções, têm-se a publicação, em 1859, do livro “A Origem das Espécies”, por Charles Darwin, além da publicação do livro “A Descendência do Homem e Seleção em Relação ao Sexo em 1871”, também por Darwin. Esta última disserta sobre teorias evolutivas, como a seleção sexual, e faz questionamentos quanto à psicologia evolucionista, ética evolutiva, musicologia e outras teorias.

Insta se mencionar que não foram todas as descobertas e propostas de pensamento positivas nessa época. Com relação à cultura, por exemplo, a descoberta da genética, por Gregor Johann Mendel, ocasionou o desenvolvimento (não a invenção, mas desenvolvimento) de teorias discriminatórias que vieram a desencadear uma gama de genocídios em massa por teorias de “superioridade do europeu”. Nesse contexto, deflagra-se a ideia de superioridade e vontade dos povos europeus de colonizar e “expandir a civilização ocidental”, como se a cultura deles fosse a mais avançada e evoluída do mundo (importante ressaltar que não foi o único motivo para a expansão dos impérios, mas o darwinismo social teve influência considerável nas políticas da época).

Dessa forma, verifica-se que não permaneceu, por muito tempo, esse entendimento inicial de cultura proposto por Tylor, visto que sua visão de cultura por um aspecto

“evolucionista” deixou lacunas para certos estudos sociais. De certo modo, suas definições não abrangiam tudo que constituía uma sociedade, limitando-se somente entre “os mais evoluídos” e os “atrasados”, por assim dizer.

Em consequência, estudiosos como Franz Boas (1858-1949), em obras como “A limitação do método antropológico comparativo”, rejeitam a teoria evolucionista e propõem a teoria comparativa em seu lugar, a fim de apresentarem novos posicionamentos diversos dos de Tylor. Quanto a essa afirmativa, tem-se nas palavras de Laraia (2015, p. 35-36) que

A sua crítica ao evolucionismo está, principalmente contida em seu artigo “The Limitation of the Comparative Method of Anthropology”, no qual atribuiu à antropologia a execução de duas tarefas: a) a reconstrução da história de povos ou regiões particulares; b) a comparação da vida social de diferentes povos, cujo desenvolvimento segue as mesmas leis. Além disto, insistiu na necessidade de ser comprovada, antes de tudo, a possibilidade de os dados serem comparados, E propôs, em lugar do método comparativo puro e simples, a comparação dos resultados obtidos através dos estudos históricos das culturas simples e da compreensão dos efeitos das condições psicológicas e dos meio-ambientes.

Ainda haveria muito espaço e muitas teorias para definirem um conceito mais abrangente e aceito por uma maioria sobre o que constitui cultura, todavia esses desenvolvimentos eram recentes e, bem como os estudiosos que desejavam abordá-lo, ainda haveria muito espaço para o debate de ideias.

Dessa forma, estabelecidos esses conceitos e retomando-se a relação do multi e culturalismo, tem-se que o dinamismo entre os dois é, essencialmente, uma junção inseparável, com fundamento em uma relação histórica de convivência, com ambos agindo como catalisadores um do outro em diversos momentos, seja de maneira positiva ou negativa. Essencialmente, o multiculturalismo surgiu como a ideia de várias culturas conviverem entre si e, conforme os conceitos atuais, se aceitarem dentro desse mesmo espaço, ao mesmo tempo que procura absorver a cultura como um de seus componentes vitais. Como dito por Rizvi (2011, p. 186, tradução nossa),

Multiculturalismo sugere que todos os cidadãos, não importando sua origem cultural, devem ser capazes de contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico da nação. Também sugere que é papel do estado e suas instituições, como escolas e universidades, criar as condições necessárias para todos os cidadãos serem capazes de utilizar suas habilidades e talentos e assim serem capazes de contribuir com o desenvolvimento nacional.

Sendo assim, é possível propor a ideia de multi e cultural como uma dinâmica essencialmente entrelaçada, na qual ambos os conceitos têm entre si um tipo de correlação,

costumeiramente de maneira positiva (mas não excluindo a negativa obviamente) de interação. Exemplos disso podem ser o reconhecimento e a emancipação de culturas e, negativamente, os preconceitos e desafios que tais políticas de desenvolvimento vêm a trazer.

Enfim, ambos se complementam e, eventualmente, causam eventos com grande efeito para ambos, como se fosse, em termos físicos, a lei da ação e reação. Todo movimento promovido pela cultura de certo povo vem a trazer uma reação do multiculturalismo interno e vice-versa. E é de interesse verificar como essa “dança entre fatores” passa a produzir efeitos nas sociedades e políticas públicas.

Coincidentemente, para se verificar esse fenômeno, é necessário compreender como se deram o reconhecimento e emancipação de culturas, para, assim, ser possível indicar os aspectos modernos e as consequências dessas relações multiculturais.

2.2 - RECONHECIMENTO E EMANCIPAÇÃO DAS CULTURAS

Antes de ter existido o aspecto contemporâneo de territórios, Estados nacionais, culturas de populações etc., faz-se necessário esclarecer como se deram o reconhecimento e emancipação histórica dessas culturas mencionadas, eis que, com o entendimento do passado, ficam mais compreensíveis as situações presentes.

Primeiramente, abordar-se-á a questão do reconhecimento inicial das culturas, eis que só pode ocorrer a liberdade/emancipação de algo ou alguém quando se reconhece sua existência.

Quanto a esse reconhecimento, tem-se inicialmente que era realizado de maneira arcaica e muito mais conflituosa, se comparado com os tempos modernos (REDE, 2020). De forma que atualmente se espera que as pessoas, Estados e nações resolvam seus conflitos de maneira democrática, com a diplomacia e entendimento comum em mente. Entretanto, o reconhecimento das culturas foi um processo histórico gradual, com diversas mudanças ao longo do tempo e que não necessariamente se refletiram de forma pacífica, conforme dito por Rede (2020, p. 168):

Nem sempre, no entanto, oposições tão polares dão conta de realidades que foram, na verdade, um amálgama de elementos tribais e palacianos, como ocorreu em Mari nos inícios do segundo milênio. Neste quadro variado e tumultuoso, há lugar, no entanto, para contatos negociados, intermediados por procedimentos bastante formalizados e que levam, por vezes, a acordos internacionais, pactuados ou mais ou menos impostos.

Dessa forma, é possível se especular que, no início das civilizações (ainda sim, em tempos antigos e, em certos casos, não tendo registros propriamente escritos), apesar de não haver necessariamente reconhecimento de identidade nacional, os povos e populações se reconheciam como parte de um grupo, mas não, necessariamente, um país, e era possível, ainda sim, que os governos se reconhecessem, com definição de barreiras e fronteiras a fim de evitarem conflitos e estabelecerem relações de negócios. Conforme Rede (2020, p. 168),

Desde a constituição das primeiras cidades-reinos, no quarto milênio, os contenciosos e as negociações para sua superação estiveram presentes, mas, na maior parte do tempo, estes eventos não deixaram traços consistentes na documentação. Por vezes, os conflitos e seus desfechos transparecem nas inscrições reais, como é o caso da querela de fronteiras entre Umma e Lagash: os dois reinos meridionais disputavam uma região chamada Gu'edinna e, num primeiro momento, houve uma tentativa de solução do impasse pela intermediação de uma terceira parte, Mesilim, rei de Kish. Os limites territoriais entre Umma e Lagash foram definidos e marcados por uma estela.

É perceptível, na análise de duas ou mais culturas, que, inicialmente, a convivência ocorre com base em comércio e há conflito. Registros disso se encontram bem presentes nas civilizações mesopotâmicas, as quais remontam anteriormente ao nascimento de Jesus Cristo, com povos do Egito Antigo, do Império Assírio, do Império Paleobabilônico, do Império Hitita e diversos outros povos já competindo pela região dos rios Tigre e Eufrates bem como do rio Nilo e o controle de toda a região do Oriente Médio.

Em síntese, é evidente que, na Antiguidade, os acordos comerciais e as guerras de conquista tiveram papel fundamental na formação das futuras culturas. A partir desses processos, surgiu um conceito primitivo de distinção entre os povos — elemento essencial, pois, ao reconhecerem que determinados grupos pertenciam a outras regiões, os governantes viam nessa diferença uma justificativa para a expansão e a dominação. Assim, começava a se materializar a ideia de que aquilo que não tinha valor para um povo poderia ser de grande utilidade para outro. Exemplos notáveis dessa dinâmica, descritos por Marcelo Rede (2007), em St. Quentin, é o reconhecimento e a tentativa de acordo entre os reinos-cidades de Umma e Lagash, localizados onde hoje é o Iraque.

Por vezes, os conflitos e seus desfechos transparecem nas inscrições reais, como é o caso da querela de fronteiras entre Umma e Lagash: os dois reinos meridionais disputavam uma

região chamada Gu'edinna e, num primeiro momento, houve uma tentativa de solução do impasse pela intermediação de uma terceira parte, Mesilim, rei de Kish.

De igual maneira, ocorriam também os processos de assimilação e dissolução de certas culturas, visto que populações, inteira ou parcialmente, eram submetidas à ordem de governantes, suas conquistas e políticas, conforme descrito abaixo (SIMONS, 1901, p. 53, tradução nossa):

Os primórdios da história de todas as nações nos mostram uma minoria governante controlando a grande maioria dos habitantes. Seja nas terras da China ou Índia, Grécia ou Itália, a mesma situação se repete. As tradições mais antigas de todas as civilizações apontam para os governantes como uma raça de conquistadores que, num passado distante, invadiram a terra e venceram os nativos, que rapidamente subjugaram a seu serviço. As condições que nos confrontamos nestes primeiros dias indicam a luta de raça contra raça, resultando em conquista e mais ou menos assimilação, e nos levam a crer que essa luta já era antiga, datando provavelmente de muitos séculos antes de registros formais dos feitos da humanidade serem mantidos. Primeiro a conquista e depois a assimilação parcial é a história desses tempos.

Importante destacar que as culturas se desenvolveram e evoluíram conforme o meio no qual os ajuntamentos humanos foram sendo criados, sendo especialmente influenciadas por um quesito geográfico e social que aos poucos gerou o que se considera cultura hoje. Entretanto, não foram esses os únicos fatores que vieram a causar tamanho impacto no desenvolvimento humano. Conforme descreve Fenelon (1993, p. 87),

Nas preocupações dos cientistas sociais para esclarecer este caminho é fato que os antropólogos e filósofos se preocuparam há mais tempo com as conceituações, os significados e a abrangência do conceito de cultura e daí se dizer que avançaram mais na direção de identificar, enumerar e classificar os “aspectos” da cultura popular. Outros na ideia de refutar os reducionismos das relações entre fatores físicos e geográficos e produção cultural para ficar apenas em algumas contribuições, também hierarquizam e estabeleceram padrões e medidas para modelar modos de vida.

Além de ser destacado que o aspecto geográfico existe e exerce certa influência em como diferentes populações interagem entre si, é importante, igualmente, ressaltar exemplos de como esse relacionamento se deu. Para isso, será necessário avançar no tempo até o período antigo, visto ser a época que mais possui registros de relacionamento entre povos e culturas. Necessário, portanto, falar de Grécia e Roma Antiga.

Passados os tempos antigos, com a ascensão e queda das civilizações mesopotâmicas, passaram a ter enfoque, para a historiografia moderna, os eventos que vinham acontecendo na

Grécia, e, em especial, na maneira como foram desenvolvidas pelas cidades-Estado, conceitos de cidadania e cultura grega.

Quando se fala de Grécia Antiga, é importante ressaltar que não se tratava de um país unificado, mas de diversas cidades-Estado, cada uma com sua política própria, exércitos, governos e, especialmente, identidade cultural parcialmente unificada. Exemplo desses fatores é a cidade-Estado de Atenas, a qual possuía seu próprio sistema político, uma espécie de “democracia” ainda primitiva, mas que foi estabelecida para melhor atender aos interesses da população de Atenas.

Mas, em se tratando do aspecto cultural, é possível afirmar que, nesse ponto da História, já era possível que os cidadãos das cidades gregas tivessem uma noção de pertencentes a um grupo cultural diverso dos outros. Conforme afirmado por Dougherty e Kurke (2003, p. 12, tradução nossa),

Para localizar fissuras e fissuras na cultura democrática ateniense, temos de desconstruir este mito ideológico da clara oposição entre o público e o privado, a coexistência feliz e a não interferência da homogeneidade política e da tolerância cultural. Para os atenienses, os membros vivos de qualquer cultura formaram grupos e construíram noções de identidade com base em tipos de música, profissão ou experiência de trabalho, filiação religiosa, costumes funerários e táticas de luta, bem como ideologia política (e, de facto, estas diferentes formações de identidade poderiam interagir e interferir umas com as outras).

Dessa forma, nesse ponto histórico, já havia certa noção, por parte da população, do que exatamente constituía ser grego ou ateniense ou espartano etc. Fato demonstrativo disso também se apresenta em como os pensadores e grandes figuras da Grécia antiga se identificavam. O estadista e conquistador Alexandre III da Macedônia, o filósofo Aristóteles de Estagira e o rei Leónidas I de Esparta surgem como exemplos clássicos dessa identificação cultural, visto seus nomes serem seguidos, respectivamente, das cidades-Estado nas quais nasceram, um exemplo claro para se diferenciar e apresentar para os outros como “eu me identifico como pertencente a uma região” e, de igual maneira, vem a integrar todo o aspecto sociocultural que advém disso.

Outro exemplo de cidade-Estado com essa clara distinção para identificar sua cultura e seu povo é Esparta, onde a cultura era focada, em grande parte, no aspecto militarista do cidadão, o qual era esperado e coordenava todo o aspecto do espartano: este serviria como soldado e instrumento de guerra. São diversos os relatórios da brutalidade e senso de dever que qualquer integrante de Esparta deveria seguir. Conforme Kennel (1995, p. 3, tradução livre),

A educação sempre foi central para a imagem duradoura dos antigos espartanos como um povo totalmente atípico entre os gregos, singular na sua bravura e obediência ao Estado de direito, que continuamente “treinava os jovens para a guerra”, nas palavras adequadas de Milton. Embora as atitudes em relação à educação espartana desde o século V antes de Cristo tenham variado desde a admiração pura até o desgosto visceral, os estudantes da Esparta Clássica têm, no geral, visto a forma como os jovens foram criados como uma relíquia primitiva de tempos anteriores, caracterizada por outras cidades-Estado gregas há muito abandonadas, mas nas quais sobreviveram no ambiente rigidamente conservador de Esparta.

Assim, concluindo-se o ponto apresentado sobre o desenvolvimento das culturas, fica demonstrado, por esses exemplos, como a ideia de culturas e civilizações estava começando a apresentar certo requinte de reconhecimento e ideias do que constituía o meio social. Importante ressaltar que a Grécia Antiga não era o único Estado que existia naquela época, havendo outros exemplos como a República Romana ou a Civilização Cartaginesa. Todavia, a Grécia serviu, em diversas formas, de modelo para desenvolvimento da primeira e é veementemente uma das que mais se têm registros históricos para comprovar o desenvolvimento sociocultural.

Importante ressaltar que, nesse meio histórico, o desenvolvimento de culturas não somente acontecia, mas já era presente de forma significativa. Entretanto, conceitos necessários de abordagem, como a emancipação das culturas, ainda se demonstraram primitivos, de modo que essa ideia de respeito somente foi surgir em tempos mais próximos dos contemporâneos. Um exemplo a ser citado é o da escravidão, pela qual cidadãos se engajavam na compra e venda de outro ser humano por acreditarem que se tratava de uma propriedade e não uma pessoa com seus direitos e crenças fundamentais. Tal prática persistiu por milênios e percorre toda a História humana até os tempos recentes, tendo se iniciado os primeiros movimentos abolicionistas europeus nos séculos XVIII e XIX, respectivamente.

Conseqüentemente, ao ser realizada a abordagem temática da emancipação da cultura, é necessário ter conhecimento de que se trata de uma prática moderna, igualmente ao seu conceito e suas definições que devem ser inicialmente explicados.

Em se tratando do significado de emancipação, é possível utilizar a definição do dicionário (EMANCIPAÇÃO, 2025): “ação de ser ou de se tornar independente, livre; independência; Qualquer tipo de libertação; Ação ou efeito de emancipar, de se tornar livre”. Ocorre que tal disposição, por si só, não aborda tudo o que a emancipação das culturas compõe e apresenta semelhança considerável com o conceito de cultura nesse sentido, visto que aborda diversos aspectos e significados que abrangem tanto o aspecto histórico-cultural como o social também. Um exemplo dessa divergência doutrinária pode ser apresentado como o exposto por Susen (2015, p.1, tradução nossa):

No sentido mais geral, o conceito de emancipação refere-se à libertação de uma entidade do controle, dependência, restrição, confinamento, restrição, repressão, escravidão ou dominação. O termo tem sua origem etimológica na palavra latina *emancipare*, que é derivada de *ex manu capere*, ou seja, do prefixo “*ex*” (“de”), do substantivo “*manus*” (“mão”) e do verbo “*capere*” (“tomar”). Assim, enquanto o verbo latino *emancipare* significa literalmente “tomar da mão”, o verbo inglês “emancipar” é usado para capturar a ideia de “libertar ou liberar algo ou alguém da dependência de algo ou alguém”. Os termos latinos “*mancipium*” (“escravo”), “*mancipator*” (“proprietário de escravos”) e “*mancipatio*” (“contrato verbal relativo à transferência de propriedade”) indicam que a noção de *emancipare* originalmente se referia à ideia de “transferir a propriedade de algo ou alguém para outra pessoa”, notadamente a transferência de um objeto, a libertação de uma pessoa da escravidão ou a isenção de um indivíduo da autoridade paterna. No inglês moderno, o termo “emancipação” comumente descreve a transição da heteronomia para a autonomia, da dependência para a liberdade ou da alienação para a autorrealização. Em vez de estabelecer uma definição universalmente aplicável do termo, no entanto, é importante ter em mente que o conceito de emancipação foi, e continua a ser, usado em diferentes contextos e recebeu significados a partir de ângulos ideológicos divergentes. Para ilustrar a complexidade do termo, esta entrada considerará o seguinte: diferentes *elementos* de emancipação, diferentes *concepções* de emancipação e diferentes *movimentos* de emancipação.

Dada essa razão, a emancipação apresenta diversas vertentes de entendimento, as quais abordam aspectos diferentes e, para cada um, tem um significado específico. Mas, como o enfoque é lidar com o significado da palavra, bem como de seu aspecto histórico, é necessária a apresentação desse ponto temático.

Inicialmente, deve ser dito que a emancipação histórica não foi um processo rápido, muito menos respeitado e realizado de maneira igualitária pelo mundo. Exemplos disso podem ser a emancipação da escravidão: certos Estados na Europa, como o Reino da França (843-1792), aboliram a escravidão em 1198 somente para ser reestabelecida e abolida novamente em 1315 por Luís X, e outros que demoraram séculos para abolir, como o Império do Brasil (1822-1889), pois a disseminação cultural decorrente da escravidão ficou evidente em quase seis séculos dessa prática no território nacional.

Isso torna muito difícil estabelecer um ponto inicial para seu começo, mas, é possível apontar que a ideia de emancipar as pessoas (cultural e socialmente) teve início no século XVIII, com os pensadores que viriam a influenciar a Revolução Francesa (1789-1799), como Jean Jacques Rousseau, que defendia fervorosamente a ideia de liberdade das pessoas, conforme dito por Susen (2015, p. 3, tradução nossa):

No final do século dezoito, o conceito de emancipação havia se tornado um termo político que descrevia processos individuais ou coletivos voltados para a afirmação da autonomia pessoal ou social. Entre os pensadores mais influentes que moldaram as abordagens modernas à emancipação estavam os filósofos Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Immanuel Kant (1724-1804), Georg W. F. Hegel (1770-1831) e Karl Marx (1818-1883). Seus escritos deram origem ao desenvolvimento intelectual das abordagens rousseauiana, kantiana, hegeliana e marxista à emancipação.

Abordagens filosóficas à emancipação baseadas na obra de Rousseau normalmente se referem à sua famosa afirmação de que “o homem nasce livre e em toda parte está acorrentado” (1996 [1762]: 465).

Rousseau é amplamente reconhecido como um dos primeiros filósofos a estabelecer distinção entre desigualdade “natural” e “social”. Essa distinção lhe permite argumentar que, em formas de vida coletivas, cuja organização econômica se baseia na propriedade privada, a desigualdade deriva principalmente de diferenças sociais, e não de diferenças biológicas ou físicas entre as pessoas. Ou, talvez conforme dito em suas palavras (ROUSSEAU, 1775 *apud* SUSEN, 2015, p. 3, tradução nossa),

O primeiro homem que, tendo cercado um pedaço de terra, decidiu dizer "isto é meu" e encontrou pessoas simples o suficiente para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. De quantos crimes, guerras, assassinatos, de quantas misérias e horrores a raça humana teria sido poupada se alguém tivesse arrancado as estacas ou enchido a vala e gritado aos seus semelhantes: "Não deem ouvidos a este impostor, vocês estão perdidos se esquecerem que os frutos da Terra pertencem a todos, e a Terra a ninguém!

Consequentemente, verifica-se que houve uma “virada” considerável de ideias e noções em se tratando das culturas e o direito das pessoas à liberdade e emancipação no século XVIII. E isso permanece claro com o pensamento de outros estudiosos da época, como Voltaire (1694-1778), Montesquieu (1689-1655) e John Locke (16,32-1704), os quais colaboraram muito para o desenvolvimento da liberdade e mudanças sociais e estatais que viriam posteriormente. A pessoa não se tratava mais de um objeto do Estado e muito menos de somente um ser dispensável no geral, mas de alguém que deveria ser protegido, ter a sua cultura respeitada e, especialmente, ter voz para expressar quem desejava ser.

Todas essas ideias foram cruciais e necessárias nesse momento, as quais vieram a quebrar antigos conceitos aceitos e apresentar novas maneiras de se pensar bem como instigar a libertação de povos que passaram séculos sendo escravizados e oprimidos na Europa. E isso, corroborando a Revolução Francesa (1789-1799) e a Primeira Revolução Industrial (1760-1840), enraizaram conceitos culturais e emancipatórios que permeiam até hoje.

Dessa forma, e em conclusão da temática, neste momento já é possível dizer que os conceitos de cultura, multiculturalismo e emancipação estavam ganhando as formas que viriam a ser conhecidas mundialmente, bem como o “vapor” para que fossem propagadas além das fronteiras europeias.

De igual maneira, haveria outros conceitos e ideias que surgiram dessas mudanças sociais e que, para a temática das culturas e multiculturalismo, viriam a representar a proteção

e acolhimento dessas minorias, sendo, respectivamente, o próximo ponto da evolução histórico-cultural, os Direitos Humanos e da Personalidade.

3 - EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA PERSONALIDADE

3.1 - HISTÓRICO ATÉ 1945

Os direitos humanos possuem um histórico longo e complexo, que remete, primordialmente, ao desenvolvimento societário e aos padrões, que foram definidos ao longo do tempo, de quais comportamentos seriam aceitáveis perante o próximo. Simplificando, os direitos humanos surgiram para estabelecer limites bem definidos do que era considerado justo para com as pessoas e a relação entre elas. Antes dos direitos humanos, já havia padrões comportamentais pré-estabelecidos, como as penas para o cometimento de crimes (como a pena de morte, a prisão perpétua, a humilhação e dentre outros), por exemplo, mas sem uniformidade.

Dessa forma, durante muito tempo na História humana, não se falava sobre proteções e garantias fundamentais, e as pessoas não passavam de um “recurso” para ser utilizado até morrer. Essa ideia fica bem exemplificada por Lauren (2011, p. 2, tradução nossa):

Apesar das suas diferenças de origem, propósito, significado, aplicabilidade ou terminologia, todas estas visões dos direitos humanos enfrentaram oposição poderosa e forças de resistência em cada passo do caminho. A razão pode ser simplesmente declarada: todos eles ameaçavam diretamente aqueles que detinham o poder e que se recusaram a partilhá-lo voluntariamente, aqueles com interesses instalados ou preconceitos prevalecentes que queriam privilégios especiais e aqueles líderes governamentais que se escondiam atrás de reivindicações de soberania nacional e insistiam que estavam imunes de alguma vez serem responsabilizados por quaisquer abusos que pudessem cometer. Estas visões desafiaram a autoridade tradicional e tentaram limitar o exercício arbitrário do poder. Repudiaram ideias de superioridade com base no gênero ou na cor da pele, recusaram-se a aceitar a posição de que a forma como um Estado trata o seu próprio povo é da sua conta e rejeitaram a noção de que os fortes fazem o que podem e os fracos fazem o que devem.

Ademais, importante ressaltar que essas ideias de “utilizar” as pessoas como um “recurso” eram vistas, antigamente, como “normais” em grande parte, visto que não havia questionamento forte quanto aos comportamentos e grande oposição da população. De fato, havia pensadores como Francesco Petrarca (1304-1374), que apresentavam ideias que viriam a ser adotadas pelos humanistas, bem como a Igreja Católica que pregava igualdade entre as pessoas. Contudo, a ideia dos direitos humanos começou, realmente, a ganhar força e *momentum* na época da Revolução Francesa.

Finalmente, em se tratando da Revolução Francesa (1789-1799), esta pode ser firmada como o início primitivo dos direitos humanos, que, apesar das suas deturpações, apresentou mudanças essenciais, conforme Lauren (2011, p. 20, tradução nossa):

Encorajada por esta Revolução Americana bem-sucedida e pressionada até o limite pelos seus próprios problemas e pressões internas, a França também explodiu numa revolta violenta em 1789. A Revolução Francesa resultante não só destruiu um monarca despótico e a elite hereditária de privilégios e poder do Antigo Regime em França, mas através das suas ações e do seu ideólogo provou ser uma das revoluções mais significativas da história. Mesmo antes da queda da infame prisão da Bastilha, os líderes revolucionários procuraram proclamar uma declaração de direitos não apenas para si próprios, mas para o mundo. Inspirados pelos seus próprios *filósofos* e pela Declaração de Independência Americana, homens como Abbé Sieyès e o Marquês de Lafayette, que participaram na Guerra Revolucionária Americana e que conheciam bem Jefferson, defenderam vigorosamente a necessidade de declarar publicamente os "direitos naturais" de todas as pessoas.

Assim, a revolta social havia alcançado o objetivo de liberdade social e reconhecimento dos direitos inerentes ao homem e ao cidadão (importante ressaltar esse aspecto do “homem”, pois viria a compor uma nova gama evolutiva para as mulheres, em movimentos futuros). A sociedade viria a ter direitos, nesse ponto, independentemente das consequências que viessem a ocorrer no Estado francês e na Europa como um todo.

Consequentemente, foi desenvolvida, pelos revolucionários franceses, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, que estabelecia, em seus artigos, especificamente, os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade como base para a sociedade e para a nova República que veio a surgir. Inclusive, República esta que espalhou as novas ideias humanistas pelo continente após a decapitação do monarca Luís XVI e as consequentes Guerras Revolucionárias Francesas (1792-1802), que viriam a assolar o continente pelos próximos anos, em uma clara tentativa de conter as novas ideias e o novo regime pelos poderes monárquicos e conservadores na Europa dos séculos XVIII e XIX.

Contudo, não haveria mais como manter o *status quo*, e novas evoluções dos direitos humanos viriam a se apresentar de maneira definitiva, mudando dramaticamente a face do continente europeu e grande parte da humanidade no processo.

Todavia, a Revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foram somente o início dessas mudanças, considerada, pelos estudiosos, a Primeira Geração dos Direitos Humanos, a qual estabeleceu, por si só, a assertiva do direito individual perante o Estado, com garantias reconhecidas como liberdade de ir e vir, prisão arbitrária, liberdade de expressão e religiosa, limitações do poder estatal etc. Essa evolução deu início ao denominado

“modelo de Estado liberal” na Europa, o qual viria a ser substituído pelas novas mudanças de direitos humanos que ocorreriam mais adiante, no século XIX.

A influência dessas novas propostas libertárias seria fundamental para as pessoas em geral. Havia exemplos anteriores de liberdades garantidas ao cidadão, mas não de maneira tão abrangente e aberta quanto a partir da revolução, mas ainda haveria muitos avanços para ocorrerem, sendo necessário apresentar os direitos de segunda geração e as demais gerações.

Dessa forma, tem-se início, a partir da Revolução Industrial, a segunda evolução dos Direitos Humanos, considerada, por muitos, a Segunda Geração de Direitos. Inicialmente, é importante esclarecer o período em que se deu início a essas mudanças, visto que as ocorrências políticas e sociais viriam a ser absolutamente influentes em todo esse processo evolutivo humanitário.

Durante o período compreendido entre 1760 a 1840, começaram a ocorrer os indícios do mundo industrializado moderno, com máquinas a vapor sendo aperfeiçoadas e a força do carvão e da indústria apresentando um mundo muito diferente daquele que vinha antes. Nessa época, surgiu um contraste entre o mundo rural e o mundo urbano, quando as pessoas iam cada vez mais para as cidades para trabalhar com o maquinário e com as fábricas. Surgiu, assim, a Primeira Revolução Industrial, com avanços cada vez mais tecnológicos e melhora das comunicações e eficiência econômica, contudo não foram somente esses os avanços de época.

Apesar de a “máquina” do progresso realmente começar a se desenvolver, não foi, necessariamente, acompanhada dos direitos e deveres que deveriam cobrir e proteger os trabalhadores e pessoas comuns, as quais arcariam com os riscos daquela época. Manifestamente, eram quase inexistentes os “direitos trabalhistas”, com acidentes de trabalho fatais, inclusive, e a qualidade de vida da população precária.

Ainda haveria de se ter muitas mudanças para se chegar ao mundo moderno, afinal, nessa época ainda se trabalhava em média 18 horas por dia e se utilizavam crianças para mineração no subsolo, isso tudo com mortalidade severa e completamente inaceitável para os padrões atuais. Conforme Santos e Araújo (2018, p.70-71),

A diferença entre as cercas do século XVI e as do XVIII é que aquelas não tinham força de sanção legal, enquanto estas têm. Para obter a lei é preciso longo processo, consumidor de dinheiro: só os ricos podiam tentá-lo. Eles crescem em propriedades. Os pequenos têm de ceder pela lei ou venda, pois pouco vale a faixa mínima ao lado de um latifúndio trabalhado com ciência e arte. Predomina a pecuária. A Inglaterra, antes exportadora de cereais, tem de comprar de outros países, se sua produção é insuficiente para atender a população cada vez mais numerosa. Não se cogita aqui de julgar as demarcações: do ângulo econômico estrito, claro, foram um êxito; em perspectiva social mais ampla, porém, criaram muitos problemas. Agravaram a pobreza, a miséria, a má situação das cidades; feias, insalubres, insuficientes para

abastecer as populações. O país deixou as plantações pelas pastagens. Pensava-se na indústria, não na agricultura. Na indústria estava o futuro da riqueza. Devia-se optar, a nação optou, com sacrifício temporário de sua gente. Perdeu a agricultura, no primeiro momento, depois ganhou em racionalidade e produtividade. Ganhou a indústria, com fácil recrutamento de mão-de-obra: se lhe faltava a princípio formação técnica, compensava com a aceitação de pequeno salário.

Contudo, foi nesse contexto que surgiu uma nova etapa na evolução dos direitos humanos. Apesar das garantias trazidas pela Revolução Francesa e pela primeira geração de direitos, percebeu-se que elas não eram suficientes para assegurar uma sociedade justa e condições de vida dignas aos trabalhadores. Esse cenário deu origem às revoltas e às teorias que fundamentaram a Segunda Geração dos Direitos Humanos, a qual se manteve em evidência até o final da Segunda Guerra Mundial — novamente impulsionada pela ausência de garantias em um mundo cada vez mais instável.

Inicialmente, no que se refere à Segunda Geração dos Direitos Humanos, pode-se afirmar que ela surgiu em um período marcado pelas lutas dos trabalhadores e pelo desenvolvimento de novas teorias sociais e políticas que abalaram as antigas estruturas europeias e transformaram profundamente o século XIX.

Entre essas novas correntes de pensamento, destacam-se as teorias marxistas de Karl Marx e Friedrich Engels bem como o avanço da doutrina social-democrata nos países ocidentais.

No “Manifesto do Partido Comunista” (1848), por exemplo, Marx e Engels expressam claramente seu objetivo de promover uma revolução de novo tipo, destinada a abolir a exploração e as classes sociais, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. O próprio “Manifesto” (ENGELS; MARX, 1848 *apud* MOURA, 1997, p. 49) afirma:

A que se reduz esta acusação? A história de toda a sociedade até aqui moveu-se em oposições de classes, as quais, nas diversas épocas, assumiram diferentes formas. Mas, fosse qual fosse essa forma, a exploração de uma parte da sociedade pela outra é um fato comum a todos os séculos passados. Não é de admirar, portanto, que a consciência social de todas as épocas, apesar de toda a sua diversidade, se mova em certas formas comuns — formas de consciência que só desaparecem completamente com o fim da oposição de classes. A revolução comunista é a ruptura mais radical com as relações de propriedade herdadas; não é de se estranhar que, em seu desenvolvimento, rompa da maneira mais profunda com as ideias legadas.

Por outro lado, observa-se o surgimento do Partido Social-Democrata Alemão (SPD - Sozialdemokratische Partei Deutschlands), em 1863, criado com o objetivo de lutar pelos direitos individuais e coletivos diante do conservadorismo característico do governo prussiano.

Assim, em meio a essas transformações, os Estados europeus começaram a adotar políticas voltadas a “apaziguar” as revoltas sociais, como forma de conter e reduzir as mudanças que poderiam ameaçar a ordem estabelecida. Foi nesse contexto que surgiram os direitos de Segunda Geração.

Quanto à natureza desses direitos, observa-se que eles se notabilizam pela defesa da igualdade, contemplando a proteção dos direitos sociais, as garantias trabalhistas — como a redução da jornada de trabalho e o estabelecimento do salário-mínimo —, os direitos coletivos e os deveres prestacionais do Estado perante a população. Cabe ressaltar que, até aquele momento histórico, avanços como o salário-mínimo e o direito ao voto feminino representavam transformações que abalaram profundamente os conceitos culturais e sociais vigentes.

Contudo, na virada para o século XX, a Segunda Geração dos Direitos Humanos ainda se encontrava em fase inicial e despreparada diante do primeiro grande conflito do século: a Primeira Guerra Mundial (1914–1918).

Dessa forma, para que os direitos de igualdade fossem firmemente consolidados, foram necessários um grande derramamento de sangue e uma mudança política inimaginável até então. Com a destruição dos grandes impérios – Alemão, Austro-Húngaro, Russo e Otomano —, abriu-se espaço para o surgimento de novas ideias e para a formação de uma nova sociedade.

A partir desse momento, diante da catástrofe e da miséria que assolavam a Europa, tornou-se indispensável a consolidação definitiva dos direitos de Segunda Geração. Em países como a Alemanha, por exemplo, foi promulgada, em 1919, a Constituição de Weimar, que inovou profundamente no campo dos direitos e garantias individuais. Em outras partes do mundo, como no México e até mesmo no Tratado de Versalhes, também se reconheciam, de forma mais clara, as garantias dessa nova geração.

Esses acontecimentos fortaleceram significativamente os direitos humanos e trouxeram novas perspectivas aos debates jurídico e social. Contudo, o período pós-guerra também testemunhou o surgimento de movimentos reacionários que buscavam desafiar esses avanços e restabelecer o autoritarismo como norma. Consoante Silva (2005, p. 547–548),

Esses novos direitos, chamados de direitos sociais e econômicos, considerados como a segunda geração dos direitos fundamentais, surgem, contudo, não apenas em decorrência de uma maior participação dos cidadãos nas decisões políticas, mas, sobretudo, em razão da pressão dos movimentos sociais (e socialistas), que sustentavam, em linhas gerais, que as liberdades públicas não poderiam ser exercidas por aqueles que não tivessem condições materiais para tanto. Nesse sentido, essas liberdades eram consideradas meramente formais, e somente uma igualdade material poderia permitir que todos pudessem exercê-las. Não é o caso, aqui, de narrar as lutas socialistas do século XIX — amplamente conhecidas —, que foram, em grande parte, responsáveis pela consagração dos direitos sociais e econômicos, (o que ocorreu,

contudo, somente no século XX, com as Constituições do México, de 1917 e da Alemanha, de 1919).

A carnificina da guerra voltaria a assolar o continente europeu e o mundo como um todo. Os avanços decorrentes dos direitos humanos e o reconhecimento do multiculturalismo seriam novamente ameaçados por ditadores que os repudiavam com extrema crueldade. Entretanto, apesar das adversidades, tais progressos resistiram e acabaram por transformar o mundo do pós-guerra.

Dessa forma, a partir de 1945, teve início a denominada Terceira Geração dos Direitos Humanos — fase mais moderna e abrangente, que passou a integrar plenamente o contexto social contemporâneo.

3.2 - Direitos Humanos e da Personalidade no Pós-Guerra e a Percepção Coletiva

O mundo, como um todo, presenciou os horrores vividos na Segunda Guerra Mundial, e restou claro que muitos limites e normas humanitárias foram ultrapassados. Os regimes da Alemanha, Itália e Japão, quais sejam, o Nacional Socialismo, Fascismo e Militarismo, engajaram-se em guerras de destruição e barbárie em uma escala inimaginável até aquele momento.

A destruição e a morte cobriram os continentes europeu e asiático, com campos de concentração e de tortura em larga escala sendo implementados pelos regimes autoritários, a fim de estabelecerem uma utopia racial completamente deslocada dos regimes anteriores e das democracias prevalentes até então. De acordo com Silva (2005, p. 553),

No século XIX, e também no século XX, as teorias do direito natural sofreram um ataque especialmente dos utilitaristas, que, para usar a expressão de Bentham, classificavam a ideia de direito natural como completo *nonsense*. Após a segunda guerra mundial, no entanto, o recurso aos direitos naturais passa por um renascimento, sobretudo na Alemanha, como reação aos horrores do holocausto. O maior representante dessa corrente é, sem dúvida alguma Gustav Radbruch, que, de defensor do positivismo no entre-guerras, passa a temperar suas teses com alguns ingredientes jusnaturalistas. Mas é no plano internacional, contudo, que o reavivamento das ideias jusnaturalistas ganha maior relevo.

Dessa forma, em resposta aos eventos ocorridos e em uma clara tentativa de fazer prevalecer os direitos sociais e igualitários, surgiu a Terceira Geração de Direitos Humanos, representada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pelo Tribunal de Nuremberg. A mensagem era clara para os regimes autoritários ou quaisquer outros que

tentassem reprimir os direitos humanitários: esse tipo de atitude não tinha mais espaço no mundo moderno, e, muito menos, seria tolerado pela comunidade internacional.

Os direitos de terceira geração integraram os que vieram anteriormente, além de conceitos que vinham se desenvolvendo, como multiculturalismo e o respeito entre as pessoas, de maneira geral.

Essa revolução foi inestimável para o direito moderno e a concepção do que seria a base para as garantias constitucionais, a partir desse momento. Mas o que exatamente constitui a terceira geração de direitos? Respectivamente, são os direitos de fraternidade, que garantem o direito ao meio ambiente, à qualidade de vida, à autodeterminação dos povos e ao mínimo existencial, em se tratando de respeito e garantia de que não mais haveria arbitrariedade com a vida do próximo. Esse conceito é mais bem destrinchado por Lauren (2011, p. 137, tradução nossa):

O trauma da Segunda Guerra Mundial abalou o mundo até os seus alicerces. Nunca antes na história da humanidade um conflito armado resultou em tantas mortes, em tamanha devastação ou em tanta comoção global. Durante seis anos brutais, essa guerra total estendeu-se à maior parte do mundo, consumiu os recursos financeiros e materiais desenvolvidos ao longo de gerações, desencadeou o que muitos chamaram de "guerra racial" internacional, alimentou ódios que produziram genocídios terríveis, mobilizou a ciência e os mistérios do átomo em instrumentos de destruição em massa e explodiu populações inteiras de homens, mulheres e crianças, levando-as a mortes horríveis. Mais importante ainda, mais civis perderam a vida do que combatentes. Por essa razão, os participantes frequentemente descreviam essa guerra como uma "guerra popular" que consumiu não apenas aqueles em uniforme, mas todos os envolvidos em seu inferno. É difícil imaginar que uma guerra dessa magnitude, com duração tão longa, espalhando-se pelo globo e causando a morte de talvez sessenta milhões de seres humanos, pudesse criar, ao mesmo tempo, novas e inesperadas oportunidades para o avanço dos direitos humanos internacionais. Mas aconteceu. A Segunda Guerra Mundial foi um teste não apenas de armas e guerreiros, mas também de valores e ideias. Seus horrores expuseram, como nada jamais havia sido capaz, as consequências finais de permitir que nações se escondessem atrás do escudo da soberania nacional. Ela forçou as pessoas, como nunca antes, a se examinarem, a examinarem seu passado e seus valores em um espelho, e a iniciarem o processo de redefinição do significado de "segurança", "paz", "justiça" e "direitos humanos".

A Terceira Geração dos Direitos Humanos veio, portanto, em consequência da guerra, após presenciados os seus horrores, na busca de mudar conceitos passados e estabelecer novos, seja no aspecto humanitário ou no internacional. Dessa forma, é a evolução mais significativa que ocorreu desde o início do que se constitui como direitos humanos e individuais, fortalecendo novas formas de pensamento e extinguindo amarguras, que vinham se acumulando desde séculos, quanto a outras evoluções de garantias.

Assim, houve enfoque muito maior em tentar enquadrar o aspecto multicultural das culturas bem como em garantir sua existência dentro de outra que fosse majoritária. Exemplos

claros disso começaram ainda na Segunda Geração de Direitos Humanos, como os 14 pontos de Woodrow Wilson, que visavam à libertação dos povos europeus após a Primeira Grande Guerra. Contudo, somente após a Segunda Guerra Mundial que esse aspecto foi realmente colocado em prática, de maneira definitiva. Tem-se, como exemplo, o surgimento de novos Estados, como o Estado de Israel, o Paquistão e a garantia de igualdade e representação em Estados como a República Socialista Federativa da Iugoslávia, que visavam finalmente conciliar o nacional e o social daqueles que eram minoria dentro de outras culturas.

Entretanto, esse processo não se deu de maneira pacífica e viria a ter outras consequências nas épocas subsequentes, uma vez que, mesmo com a barbárie deflagrada na Segunda Guerra Mundial, as sociedades viriam a esquecer e repetir certos processos novamente, independentemente das garantias e direitos humanos estabelecidos até então.

4 - DOS DESAFIOS MODERNOS E A ERA MODERNA

4.1 - INTEGRAÇÃO EUROPEIA E OS CONFLITOS ÉTNICO-RACIAIS

Inicialmente, é necessário esclarecer alguns pontos que foram estabelecidos após 1945 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento descreve, em seu texto, os seguintes artigos (ONU, 1948):

Artigo 1: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. Artigo 2: 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. 2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. Artigo 3: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Os dispositivos supracitados demonstram o interesse, tanto para os Direitos Humanos quanto para a sociedade em si, de que as diferenças culturais entre as pessoas sejam respeitadas, uma motivação completamente justa e digna ao se tratar das garantias fundamentais para as pessoas. Contudo, a maneira como foram adotadas essas ideias na Europa é uma história bem diferente.

A partir do pós-guerra e com as mudanças territoriais no mapa, ocorreram grandes movimentos migratórios entre populações e etnias. A Alemanha foi reduzida em tamanho até a Linha dos rios Oder e Neisse e, como outros países, teve suas fronteiras drasticamente alteradas. Os países bálticos sumiram do mapa nas décadas seguintes, então é possível levantar o seguinte questionamento: como se deram essas mudanças e a aceitação às novas regras de convivência cultural?

Esse processo pode ser descrito em duas palavras: gradual e diversificado. Inicialmente, houve relutância, por parte dos governos, em adotar tantas ideias novas de uma só vez. Contudo, de forma gradual, a concepção dos direitos humanos foi sendo integrada à comunidade europeia, à medida que os países começaram a reconhecer seus erros e violações do passado, passando também a adotar diversos mecanismos para adequar, de maneira pacífica, as comunidades e os direitos humanos aos povos do continente — cada um a seu modo.

Há diversos exemplos desse processo. Um deles é a descolonização do Império Britânico, que, gradualmente, foi se desfazendo de suas colônias e desenvolvendo sistemas como a “Commonwealth of Nations”, criada para adaptar a Grã-Bretanha à nova realidade internacional. Na Alemanha, os crimes do regime nazista foram amplamente divulgados em um processo denominado Desnazificação, cujo objetivo era levar a população a compreender e aceitar suas falhas, além de promover um pedido de perdão aos povos oprimidos. Outro exemplo de abertura aos direitos humanos — ocorrido posteriormente, durante a Guerra Fria — são os Acordos de Helsinque, que estabeleceram normas entre os países signatários para promover o respeito mútuo e evitar novos conflitos territoriais e carnificinas semelhantes às do passado.

Entretanto, nem todos os exemplos foram positivos. Na França, por exemplo, a dificuldade em aceitar o “outro” como igual resultou em guerras coloniais e na ruína da Quarta República Francesa. Houve grande resistência em conceder independência às colônias e em reconhecer a igualdade dos imigrantes que passaram a residir em solo francês. Sobre esse contexto, é importante destacar o posicionamento de Judt (2006, p. 9, tradução nossa):

Graças à guerra, ocupação, ajustes de fronteiras, expulsões e genocídios, quase todos agora viviam em seu próprio país, entre seu próprio povo. Durante quarenta anos após a Segunda Guerra Mundial, os europeus em ambas as metades da Europa viveram em enclaves nacionais herméticos, onde as minorias religiosas ou étnicas sobreviventes — os judeus na França, por exemplo — representavam uma pequena porcentagem da população em geral e estavam completamente integradas à sua corrente cultural e política. Apenas a Iugoslávia e a União Soviética — um império, não um país e, de qualquer forma, parcialmente europeia, como já observado — se mantiveram à margem dessa nova Europa seriamente homogênea. Mas desde a década de 1980, e sobretudo desde a queda da União Soviética e o alargamento da UE, a Europa enfrenta um futuro multicultural. Entre eles, refugiados; trabalhadores convidados; os habitantes das antigas colônias da Europa atraídos de volta à metrópole imperial pela perspectiva de

empregos e liberdade; e os migrantes voluntários e involuntários de Estados falidos ou repressivos nas margens expandidas da Europa transformaram Londres, Paris, Antuérpia, Amsterdã, Berlim, Milão e uma dúzia de outros lugares em cidades cosmopolitas, gostem ou não. Essa nova presença dos "outros" vivos da Europa – talvez quinze milhões de muçulmanos na UE atualmente constituída, por exemplo, com outros oitenta milhões aguardando admissão na Bulgária e na Turquia – realçou não apenas o desconforto atual da Europa diante da perspectiva de uma variedade cada vez maior, mas também a facilidade com que os "outros" mortos do passado da Europa foram descartados.

Da mesma forma, apesar das mudanças implementadas com os objetivos de acolher melhor os grupos sociais e evitar derramamentos de sangue desnecessários, as guerras e os conflitos entre grupos étnico-raciais ainda persistem. Isso se deve, em grande parte, à própria natureza humana e à limitada capacidade de compreensão e empatia entre as pessoas.

Essas ideias de diferenças consideradas inaceitáveis manifestam-se, de forma evidente, no contexto pós-Segunda Guerra Mundial. Basta se lembrar da criação do Estado de Israel e dos sucessivos conflitos com os países árabes da região, das diversas guerras entre Índia e Paquistão ou ainda do regime do Apartheid na África do Sul. Dessa maneira, evidencia-se o pensamento de Hoffman (2010, p. 15, tradução nossa):

O consenso entre os Aliados desintegrou-se rapidamente à medida que os seus interesses divergiram. Durante a Guerra Fria, o bloco comunista e os movimentos de descolonização insistiram que a condenação do racismo e a garantia dos direitos coletivos e sociais eram dimensões essenciais dos direitos humanos, enquanto as democracias liberais no Ocidente enfatizavam os direitos individuais e políticos, como o direito à liberdade de expressão, que já estavam garantidos nas suas constituições. A substância dos direitos humanos, por outras palavras, foi historicamente contingente e politicamente contestada. Novamente, esta é uma história marcada mais por rupturas do que por continuidades. No início da década de 1950, os Estados Unidos e a União Soviética retiraram-se parcialmente das tentativas de estabelecer um regime internacional de direitos humanos - os Estados Unidos ainda eram uma sociedade racialmente segregada nesta altura, e a União Soviética pós-stalinista só então começou a eliminar o trabalho forçado. No âmbito da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (1950), as democracias pós-fascistas de Itália, França, Áustria e Alemanha estavam preparadas para ceder direitos de soberania, em parte por medo de um regresso do extremismo político nas suas próprias sociedades. Esta cessão de direitos de soberania pelas nações da Europa Ocidental teria sido inconcebível sem a constelação da Guerra Fria (e o desaparecimento dos impérios coloniais, uma questão que será abordada abaixo).

Portanto, o fim da Segunda Guerra Mundial não representou o término das violações aos direitos humanos, mas uma mudança de pensamento em diversos países do mundo. Contudo, essa transformação não foi suficiente para que a Terceira Geração dos Direitos Humanos se afirmasse de maneira plena e efetiva. Tratou-se, antes, de um esforço para se estabelecer regras e fundamentos destinados a promover o respeito entre as culturas, buscando-se evitar novas barbáries em escala global.

Houve, sem dúvida, muito progresso e significativas mudanças sociais — algo digno de admiração, quando comparado aos séculos de guerras e mortes que o precederam. Pode-se afirmar, portanto, que, apesar de suas falhas e limitações, é preferível que os direitos humanos permaneçam presentes e em constante evolução, pois sua conquista exigiu tempo e luta, e seu retrocesso representaria um risco para toda a humanidade.

4.2 - DOS PROBLEMAS ORIUNDOS DA IMIGRAÇÃO E A INFLUÊNCIA POLÍTICO-SOCIAL

Oriundos do fim da colonização e da Guerra Fria, novos problemas e transformações étnicas passaram a atingir diversas regiões do mundo. Entre eles, destaca-se o fenômeno da imigração, cuja natureza própria contribui para modificar aspectos étnicos e culturais em determinadas localidades.

Em vista de todo o exposto acerca da cultura, do multiculturalismo e dos direitos humanos, seria natural acreditar que haveria formas de se manter a paz entre as diferentes culturas que passaram a coexistir dentro de um mesmo país. Entretanto, os conflitos étnicos e raciais continuam sendo bastante presentes em determinadas nações europeias, uma vez que a discriminação tem sido cada vez mais utilizada como instrumento político e como meio de radicalização social. Conforme Canivez (2014, p. 3–4, tradução nossa),

Assim, na Europa, assim como em Quebec, o interculturalismo poderia ser uma forma de integrar minorias e recém-chegados, permitindo-lhes participar do desenvolvimento da sociedade e da cultura anfitriã. Isso pressupõe que imigrantes e/ou membros de minorias sejam tratados como iguais, ou seja, como parceiros nesse desenvolvimento. No entanto, aqui reside um problema. Na maioria das sociedades europeias, existe o medo de que os recém-chegados possam alterar a cultura e o modo de vida da maioria, o medo de que "eles" possam nos mudar. Ou, de forma mais negativa, existe o medo de que os imigrantes nem sequer queiram transformar a cultura anfitriã, mas sim criar suas próprias comunidades autônomas dentro da sociedade anfitriã. Daí a exigência de que imigrantes e membros de minorias adotem os mesmos costumes e modo de vida dos nacionais "antigos". Aprender a língua nacional e adotar a mesma ética básica não são suficientes. Os imigrantes devem ser "como nós". A assimilação torna-se a condição para a integração, enquanto políticas que defendem a limitação estrita da imigração e o retorno dos imigrantes aos seus países se tornam populares. Na medida em que tais medos e desconfianças geram marginalização e dificultam o acesso dos imigrantes ao emprego, à habitação, etc., o resultado é precisamente o que deveria ser evitado, ou seja, uma tendência à guetização e ao ressentimento em relação à sociedade de acolhimento que, por sua vez, alimenta os medos e a desconfiança da maioria.

Esses são sintomas preocupantes, se comparados com as épocas passadas e, em específico, ao período nazifascista, que precedeu esse período de paz na Europa. Trata-se de

um novo período de crise, no qual as sociedades deverão se manter da maneira mais civilizada possível a fim de evitar mais discriminações e preconceitos que assolaram a humanidade.

Ainda assim, há motivos para se manter a esperança na continuidade estável dos direitos humanos. Apesar de a imigração ainda gerar impactos negativos em certos contextos — e, por vezes, ser utilizada como combustível político para fins de popularidade —, verifica-se que, até o presente momento, não existem medidas que violem explicitamente os direitos humanos nos países ocidentais, apenas restrições pontuais e possivelmente passageiras.

Assim, como ocorreu em diversas fases da História, a humanidade atravessa mais um período de lutas que, provavelmente, será seguido por uma nova etapa de paz. Se se tomar como referência as três gerações anteriores dos direitos humanos, todas elas surgidas após momentos de crise, não há razão para grande preocupação.

Mesmo em um cenário extremo e pessimista, a abolição dos direitos humanos e fundamentais exigiria enormes esforços e amplo apoio popular para se concretizar — especialmente no que diz respeito ao multiculturalismo e à dignidade humana. A memória das barbáries passadas permanece viva no imaginário coletivo, e é improvável que as sociedades estejam dispostas a retornar a um tempo em que não havia direitos garantidos nem proteção contra arbitrariedades estatais.

A História demonstra que as crises são seguidas por períodos de reconstrução e paz, e é justamente essa trajetória que reafirma a força e a resiliência dos direitos humanos em sua contínua evolução.

5 - CONCLUSÃO

De maneira conclusiva, observa-se que os direitos humanos e os direitos da personalidade, assim como sua relação com o multiculturalismo, constituem temas amplos e complexos, cujo alcance ultrapassa o escopo de um único trabalho acadêmico.

A trajetória histórica desses direitos é marcada por séculos de evolução, envolvendo avanços e retrocessos que moldaram a forma como a sociedade contemporânea se organiza e se relaciona.

Verifica-se que os direitos humanos não apresentam caráter fixo ou imutável, sofrendo constantes transformações em resposta às mudanças sociais, culturais e políticas, entretanto sua relevância permanece inegável, pois constituem a base para a proteção da cultura e do multiculturalismo, promovendo a convivência harmoniosa entre diferentes grupos sociais.

O fenômeno da interação entre povos evidencia a importância da preservação dessa harmonia, resultante de um longo processo histórico de lutas e conquistas, que não deve ser comprometido em função das dificuldades inerentes à integração social.

Embora o conflito e as diferenças façam parte da condição humana, tais elementos não devem servir de justificativa para a violação de direitos ou para a adoção de comportamentos incompatíveis com a civilidade e o respeito mútuo. Assim, a consolidação e o fortalecimento dos direitos humanos permanecem como imperativos para a construção de sociedades mais justas, igualitárias e inclusivas.

REFERÊNCIAS

CANIVEZ, Patrice. **On European Multiculturalism**. European Constitutionalism. Historical and Contemporary Perspectives, p. 127-138, 2014. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-01098511/>. Acesso em: 08 nov. 2025.

CULTURA. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2025. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/cultura>. Acesso em: 09. nov. 2025.

DA SILVA, Virgílio Afonso. A evolução dos direitos fundamentais. **Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais**, v. 6, p. 541-558, 2005. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/65069170/2005_RLAEC06_Evolucao-libre.pdf?1606747122=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_evolucao_dos_direitos_fundamentais.pdf&Expires=1762655199&Signature=XqiA7SHaOOYm2-BynP6W-kgOIHVYBrhru1FbCI~R7XKhw8ejBRRxNMla0wvdDfpI0vDmdCuDBnzZ5UzyMx5UxVW oHrr8cjw1kEm49xA2fZ0-zduqWadjOHabqtf3lz6wvR-0D8ngGMj6KUVFn7YIPTcGKrcy9vK2kFbdiLIRte8h0u86tTgf9WoOYhCts8GYgFamLLSIIo gYhXsp87xgUMO9nwrF8s2seZPpDgnU~1DJUhd86IHs-0RH3YfZ2uGNz2anPbz1Co-tOf4MGPEwxQuEQ~qizueX42PNifYb53ci23JBIXIApSAh~LN3sg-PQOnp0tTM1rfmacDhfHfa2g_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 06 nov. 2025.

DOUGHERTY, Carol; KURKE, Leslie. **The cultures within ancient Greek culture: Contact, conflict, collaboration**. Cambridge University Press, 2003. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=VrMflp154VYC&oi=fnd&pg=PR7&dq=DOUGHERTY,+Carol%3B+KURKE,+Leslie.+The+cultures+within+ancient+Greek+culture:+Contact,+conflict,+collaboration.+C>

[cambridge+University+Press,+2003.&ots=Y0gyqLGkDy&sig=xrOUu3PyW5bxN9IM9CHmt3Y62EQ&redir_esc=y#v=onepage&q=DOUGHERTY%2C%20Carol%3B%20KURKE%2C%20Leslie.%20The%20cultures%20within%20ancient%20Greek%20culture%3A%20Contact%2C%20conflict%2C%20collaboration.%20Cambridge%20University%20Press%2C%202003.&f=false](https://www.cambridge.org/9780521875886). Acesso em: 08. nov. 2025.

EMANCIPAÇÃO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2025. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/emancipacao>. Acesso em: 09. nov. 2025.

FENELON, Dea Ribeiro. Cultura e história social: historiografia e pesquisa. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 10, São Paulo, 1993.

HOFFMANN, Stefan-Ludwig. **Human rights in the twentieth century**. Cambridge University Press, 2010. Disponível em: [books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ES8ptQvfVvAC&oi=fnd&pg=PR9&dq=HOFFMANN,+Stefan-Ludwig+\(Ed.\).+Human+rights+in+the+twentieth+century.+Cambridge+University+Press,+2010.&ots=jx10FTTLvy&sig=qhBDRgdaiLWerk5IqilWew-_RxE&redir_esc=y](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ES8ptQvfVvAC&oi=fnd&pg=PR9&dq=HOFFMANN,+Stefan-Ludwig+(Ed.).+Human+rights+in+the+twentieth+century.+Cambridge+University+Press,+2010.&ots=jx10FTTLvy&sig=qhBDRgdaiLWerk5IqilWew-_RxE&redir_esc=y). Acesso em: 28. out. 2025.

JUDT, Tony. **Postwar: A history of Europe since 1945**. Penguin, 2006. Disponível em: books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=xElhBBF37kwC&oi=fnd&pg=PR13&dq=JUDT,+Tony.+Postwar:+A+history+of+Europe+since+1945.+Penguin,+2006.+&ots=iRVB6ZbYcP&sig=3ZjWsG40EGGHU67Q4nEXQVzmnOc&redir_esc=y#v=onepage&q=JUDT%2C%20Tony.%20Postwar%3A%20A%20history%20of%20Europe%20since%201945.%20Penguin%2C%202006.&f=false. Acesso em: 05. nov. 2025.

KENNELL, Nigel M. **The Gymnasium of Virtue: education & culture in ancient Sparta**. University of North Carolina Press, 1995. Disponível em: books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=u_eAP7wN5XUC&oi=fnd&pg=PP15&dq=KENNELL,+Nigel+M.+The+Gymnasium+of+Virtue:+education+%26+culture+in+ancient+Sparta.+Univ+of+North+Carolina+Press,+1995.&ots=hNPJhFvSAm&sig=6SbgiCxQIF_xikFSW4SrmoXTOE4&redir_esc=y#v=onepage&q=KENNELL%2C%20Nigel%20M.%20The%20Gymnasium%20of%20Virtue%3A%20education%20%26%20culture%20in%20ancient%20Sparta.%20Univ%20of%20North%20Carolina%20Press%2C%201995.&f=false. Acesso: 07. nov. 2025.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2015. 117 p.

LAUREN, Paul Gordon. **The evolution of international human rights: Visions seen**. University of Pennsylvania Press, 2011. Disponível em: books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=efV5wvpUjDgC&oi=fnd&pg=PR1&dq=LAUREN,+Paul+Gordon.+The+evolution+of+international+human+rights:+Visions+seen.+University+of+Pennsylvania+Press,+2011.&ots=2zzb1gBHXq&sig=7_1BUUTd1g-DK6MYL60VTAB8beY&redir_esc=y#v=onepage&q=LAUREN%2C%20Paul%20Gordon.%20The%20evolution%20of%20international%20human%20rights%3A%20Visions%20seen

.%20University%20of%20Pennsylvania%20Press%2C%202011.&f=false. Acesso em: 09. nov. 2025.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Tradução: José B. Moura. Lisboa: Avante!, 1997. Disponível em:

<https://www.pcp.pt/publica/edicoes/25501144/manifes.pdf>. Acesso em: 07. nov. 2025.

MISHRA, Vijay. What was multiculturalism?. **Portal: Journal of Multidisciplinary International Studies**, ed. 2, p. 1-47, 2005. Disponível em:

<https://search.informit.org/doi/abs/10.3316/informit.305107662388487>. Acesso em: 06. nov. 2025.

MULTICULTURALISMO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2025. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/multiculturalismo>. Acesso em: 07. nov. 2025.

NARKIEWICZ, Katarzyna. The Idea of Multiculturalism and Its Crisis. The Changing Fate of Multiculturalism: From Blossom to Crisis. **Multiculturalism: From Crisis to Renewal?**, 1. ed. Praga: Karolinum, 2020. 11 p. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Pp19EAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA11&dq=NARKIEWICZ,+Katarzyna.+1.+The+Idea+of+Multiculturalism+and+Its+Crisis+The+Changing+Fate+of+Multiculturalism:+From+Blossom+to+Crisis.+Multiculturalism:+From+Crisis+to+Renewal%3F,+p.+11,+2020.&ots=fk1VQcYad_&sig=XIL-nFvZBIB8OiU_z8xKSk_MbJo&redir_esc=y#v=onepage&q=NARKIEWICZ%2C%20Katarzyna.%201.%20The%20Idea%20of%20Multiculturalism%20and%20Its%20Crisis%20The%20Changing%20Fate%20of%20Multiculturalism%3A%20From%20Blossom%20to%20Crisis.%20Multiculturalism%3A%20From%20Crisis%20to%20Renewal%3F%2C%20p.%2011%2C%202020.&f=false. Acesso em: 04. nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 nov. 2025.

REDE, Marcelo. RELAÇÕES INTERNACIONAIS, DIPLOMACIA E DIREITO NA ANTIGA MESOPOTÂMIA. **Rev PHOENIX**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 167–177, 2020.

Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/phoenix/article/view/33189>. Acesso em: 09. nov. 2025.

RIZVI, Fazal. Experiences of cultural diversity in the context of an emergent transnationalism. **European Educational Research Journal**, v. 10, p. 180-188, 2011.

Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.2304/eej.2011.10.2.180>. Acesso em: 03. nov. 2025.

SANTOS, Lourival Santana; ARAÚJO, Ruy Belém de. A Revolução Industrial. **História Econômica e Geral**, São Cristóvão: CESAD, p. 61-84, 2018. Disponível em:

https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/08395302122015Historia_Contemporanea_I_Aula_4.pdf. Acesso em: 09. nov. 2025.

SIMONS, Sarah E. Social assimilation. II. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 7, n. 1, p. 53-79, 1901. Disponível em:

<https://www.journals.uchicago.edu/doi/pdf/10.1086/211032>. Acesso em: 05. nov. 2025.

SUSEN, Simon. **Emancipation**. Chichester, p, 1024-1038, 2015. Disponível em:
<https://openaccess.city.ac.uk/id/eprint/6718/1/26c.%20CRO%20%28Accepted%20Version%29%20S.%20Susen%20%282015%29%20%27Emancipation%27.pdf>. Acesso em: 09. nov. 2025.